



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.614, DE 01 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁ-  
RIA DO EXERCÍCIO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei as diretrizes orçamentárias gerais que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1992, do Município de Guanhães.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

Parágrafo Único - A lei orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I - corrigirá os valores do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1991;

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços ' prevista para o exercício de 1992, ou com outro critério que esta beleça.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal, antes do encerramento do exercício de 1991, especialmente os decorrentes da revisão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente os contribuintes do município.

Art. 5º - O orçamento anual do município garantirá prioritariamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos para cumprimento das possíveis sentenças judiciais;
- III - recursos para pagamento de seu pessoal e encargos;
- IV - contrapartida de programas pactuados em convênios;
- V - recursos para manutenção de atividades, bem como, conservação e recuperação de bens públicos.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo Segundo - Poderão ser programados novos projetos à conta de anulações de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Art. 6º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por sua conveniência vier a executar, e/ou receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades e fundos da administração municipal;
- III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços ou aquisição de equipamentos para o município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03

Art. 7º - A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciem as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 8º - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo, em termos reais, o que for estabelecido na legislação do regime jurídico único e no plano de cargos e carreiras dos servidores municipais, observado o limite fixado no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 9º - Na fixação da despesa para a manutenção e desenvolvimento do ensino será observado:

- I - a destinação de 25% da arrecadação de impostos municipais e das transferências estaduais e federais recebidas;
- II - a programação de recursos destinados à merenda escolar e programas de saúde nas escolas, desde que não sejam financiados com recursos do Estado ou da União;
- III - a alocação de recursos para fazer face a contrapartida local, em convênios firmados com o Estado, para manutenção, construção e reforma de escolas estaduais.

Art. 10º - O Município executará com prioridade em 1992 as seguintes metas:

## PODER EXECUTIVO

- I - Administração, Planejamento e Finanças.

a - consolidação do processo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04

implantação do regime jurídico único e Plano de Cargos e Carreiras;

b - treinamento de recursos humanos;

c - modernização e ampliação dos serviços de processamento eletrônico de dados;

d - aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização, objetivando o fortalecimento das finanças públicas.

## II - Educação

a - desenvolvimento do ensino fundamental;

b - melhoria da proposta pedagógica do ensino;

c - continuidade do programa de alimentação escolar;

d - recuperação de instalações físicas e fundamentais das escolas da rede municipal;

e - construção e ampliação de unidades escolares de ensino.

## III - Saúde

a - consolidação do Sistema Unificado de Saúde;

b - construção, manutenção e ampliação de postos de saúde;

c - assistência médica e sanitária;

d - aquisição de equipamentos pa-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05

pes.

## IV - Assistência Social

a - execução de política social do Município, através de assistência à camadas mais carentes da população, especialmente com o desenvolvimento de programas de atendimento à criança, aos portadores de deficiências e aos idosos.

## V - Cultura

a - preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

b - promoções que visem o desenvolvimento das artes e da música.

## VI - Esporte e Lazer

a - programação para o desenvolvimento do esporte amador do município;

b - construção, reforma e ampliação de centros de lazer.

## VII - Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente

a - desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do meio ambiente;

b - arborização de ruas no perímetro urbano;

c - construção, ampliação e reforma de praças e jardins;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

06

d - ampliação, manutenção e melhorramento do sistema de abastecimento de água, rede de esgotos, rede de iluminação pública e coleta de lixo.

## VIII - Transportes

- a - restauração, construção e conservação de estradas municipais;
- b - construção de pontes, bueiros e mata-burros;
- c - aquisição de equipamentos e veículos para ampliação da frota municipal;
- d - conservação, melhoramento e aberturas de vias urbanas.

## PODER LEGISLATIVO

### I - Ação Legislativa

a - programas para continuidade ' do processo legislativo a fim de melhor legislar sobre matérias de competência do município.

Art. 11º - As metas e quantitativos das atividades ' são contidas no Plano Plurianual, período 1992/1993, a ser encaminhado posteriormente à Câmara Municipal.

Art. 12º - Na Lei orçamentária anual para 1992 a discriminação da despesa e da receita far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4320/64 e normas complementares.

Art. 13º - No decorrer da execução orçamentária ficca o Poder Executivo autorizado a proceder a correção automática ' dos valores constantes do saldo orçamentário verificado no último dia de cada mês, com base no índice oficial de correção monetária.

Parágrafo Único - A correção automática do orçament



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

07

to só poderá ocorrer após o primeiro trimestre do exercício de 1992.

Art. 14º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 01 de julho de 1991.

Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa

Secretária